



## CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular de parceria empresarial, de um lado **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.982.200/0001-00, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 922, Sala 1, Centro, ora em diante denominada de **PRIMEIRA PARCEIRA**, neste ato representada por seu Administrador Sr. Antonio Espirito Santo, brasileiro, casado, empresário, RG nº 25.798.480-X/SSP-SP, CPF nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Conj. 402 e 403, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.245 902; e de outro lado **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.565.202/0001-20, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, nº 864 sala 01, Zona 02, ora em diante denominada de **SEGUNDA PARCEIRA**, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, RG nº 6.816.119-3/SESP-PR, CPF nº 005.185.469-42, residente e domiciliado em Maringá, Estado da Paraná, na Rua Pioneiro Joao Benedito da Silva, nº 2.354, Bairro Jardim Universo;

CONSIDERANDO que a PRIMEIRA PARCEIRA é empresa que atua na área de tecnologia da informação, desenvolvedora e detentora de propriedade exclusiva sobre Softwares de Gestão Pública, aplicáveis a diversas áreas;

CONSIDERANDO que a SEGUNDA PARCEIRA é empresa atuante no setor de tecnologia da informação e tem interesse em expandir suas atividades no mercado;

CONSIDERANDO que a SEGUNDA PARCEIRA pretende comercializar os Softwares de titularidade exclusiva da PRIMEIRA PARCEIRA, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato;

têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Parceria Empresarial, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 9.609, de 19.02.1998, da Lei Federal nº 9.279, de 14.05.1996, da Lei Federal nº 13.709, de 14.08.20218, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de parceria empresarial entre as PARCEIRAS, visando à ampliação de seus negócios, mediante a execução das seguintes atividades:

I - a PRIMEIRA PARCEIRA, na qualidade de proprietária e exclusiva detentora dos direitos de propriedade intelectual relativos aos Softwares descritos na Política Comercial IDS, concederá à SEGUNDA PARCEIRA, em caráter não exclusivo, o direito de comercializar as respectivas licenças de uso;

II - a PRIMEIRA PARCEIRA realizará o treinamento para os colaboradores da SEGUNDA PARCEIRA e disponibilizará os materiais necessários para que estejam aptos a executar os serviços de instalação, implantação, manutenção dos Softwares, treinamento de usuários e suporte técnico aos clientes, bem como garantirá a atualização por meio da disponibilização de novas versões e da correção de eventuais erros ou falhas;



**III** - na hipótese de a SEGUNDA PARCEIRA solicitar apoio presencial de técnicos de implantação da PRIMEIRA PARCEIRA, será devido o valor da hora técnica conforme a tabela de preços vigente, acrescido das despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos relacionados à prestação dos serviços;

**IV** - a SEGUNDA PARCEIRA deverá realizar a venda dos Softwares descritos na Política Comercial IDS e prestar aos clientes os serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico;

**V** - a fim de garantir a performance dos sistemas e a segurança das informações, o armazenamento das bases de dados será realizado obrigatoriamente em servidores em nuvem (datacenter) disponibilizados pela PRIMEIRA PARCEIRA. A disponibilização do datacenter será objeto de contrato próprio, autônomo e específico, a ser celebrado entre as PARTES;

**VI** - nas hipóteses em que a SEGUNDA PARCEIRA não dispuser de condições técnicas ou operacionais para atender diretamente ao cliente, a PRIMEIRA PARCEIRA assumirá o atendimento integral e efetuará o pagamento de comissão à SEGUNDA PARCEIRA, nos termos do inciso II da Cláusula Sétima deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA POLÍTICA COMERCIAL IDS**

A Política Comercial IDS, instrumento que define as condições para a comercialização, manutenção, customização, hospedagem e solicitações de serviços relativos aos Softwares de propriedade da PRIMEIRA PARCEIRA, e a Tabela de Preços integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as PARCEIRAS para todos os fins de direito.

**§ 1º** Anualmente, no mês de fevereiro, a Tabela de Preços que compõe a Política Comercial IDS será revista e atualizada pela PRIMEIRA PARCEIRA, aplicando-se de forma automática apenas aos negócios que forem formalizados após o início de sua vigência.

**§ 2º** Para efeito de atualização dos valores estabelecidos na Tabela de Preços, caso não tenham ocorrido fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, será adotada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato não estabelece entre as PARCEIRAS qualquer vínculo de franquia, associação, "joint venture", filial, mandato ou relação de emprego entre si ou entre seus empregados.

**§ 1º** Nenhuma das PARCEIRAS terá, nem declarará ter, qualquer poder, direito ou autoridade para obrigar a outra, ou para assumir ou criar obrigações ou responsabilidades, expressas ou implícitas, em nome da outra, sem o prévio e expresso consentimento por escrito desta.

**§ 2º** As PARCEIRAS não se responsabilizarão por quaisquer atos ilícitos praticados pela outra, sendo expressamente vedada a concessão ou promessa de vantagens ilegais ou indevidas com vistas à obtenção de benefícios.

**§ 3º** Para assegurar o bom andamento e a eficiência da Parceria Empresarial, a comunicação entre as PARCEIRAS deverá ocorrer preferencialmente por intermédio de seus respectivos setores comerciais.



**§ 4º** É vedado às PARCEIRAS ceder, transferir ou de qualquer forma dispor, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a anuência expressa e por escrito da outra PARCEIRA.

**§ 5º** Todas as tratativas, solicitações de informações, serviços e documentos entre as PARCEIRAS deverão ser formalizadas por escrito, mediante e-mail, correspondência postal ou aplicativos de mensagens eletrônicas (como WhatsApp ou similares). Não terão validade jurídica comunicações exclusivamente verbais.

**§ 6º** A tolerância de uma das PARCEIRAS em relação ao eventual descumprimento, pela outra, de qualquer obrigação prevista neste Contrato - inclusive no que se refere à não aplicação de penalidades - não importará em novação, renúncia, precedente ou alteração contratual.

**§ 7º** O presente Contrato constitui o entendimento integral entre as PARCEIRAS quanto ao seu objeto, substituindo todos os acordos, tratativas ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Qualquer alteração somente será válida se formalizada por meio de aditivo contratual escrito e assinado por ambas as PARCEIRAS.

**§ 8º** Visando garantir a melhoria contínua dos produtos e serviços e avaliar os resultados desta Parceria Empresarial, a PRIMEIRA PARCEIRA poderá, anualmente, selecionar aleatoriamente clientes da SEGUNDA PARCEIRA para a realização de pesquisa de satisfação, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**§ 9º** A comercialização, pela SEGUNDA PARCEIRA, de produtos ou equipamentos de terceiros integrados aos Softwares da PRIMEIRA PARCEIRA somente poderá ocorrer mediante prévia autorização e homologação expressa desta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste Contrato, adotam-se as seguintes definições:

**I - Instalação:** ato de instalar os aplicativos necessários ao funcionamento dos Softwares nos equipamentos que serão utilizados pelos usuários e nos servidores de aplicação;

**II - Implantação:** processo que compreende a configuração dos Softwares às necessidades dos clientes, incluindo a preparação e conversão das bases de dados, a realização de cadastros iniciais, a execução de testes necessários ao pleno funcionamento, a capacitação dos usuários e o encerramento de cada projeto de implantação;

**III - Manutenção:** execução de serviços destinados a assegurar o pleno funcionamento e a continuidade operacional dos Softwares;

**IV - Treinamento:** conjunto de atividades destinadas a capacitar os usuários para operar os Softwares de acordo com os níveis de atividades a serem por eles desempenhadas;

**V - Atualização:** serviços voltados à correção de erros ou falhas dos Softwares, bem como à disponibilização de novas versões;

**VI - Suporte Técnico:** serviço de esclarecimento de dúvidas sobre a utilização e operação dos Softwares, prestado por telefone, e-mail, suporte on-line ou ferramentas de acesso remoto;



**VII - Customização:** adaptação das funcionalidades dos Softwares às necessidades específicas de determinado cliente;

**VIII - Setup:** disponibilização de recursos internos pela PRIMEIRA PARCEIRA para a integração de um novo cliente ou de novas soluções em contratos já vigentes;

**IX - Conversão/Migração:** processo de transferência de dados de um sistema ou banco de dados para outro, podendo envolver alterações no sistema de gerenciamento de banco de dados, na estrutura da base, no formato dos dados, no idioma ou codificação, bem como nas regras e lógicas de negócio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA PARCEIRA**

Constituem obrigações da PRIMEIRA PARCEIRA:

**I -** cooperar com a SEGUNDA PARCEIRA para a boa execução das atividades inerentes ao objeto deste Contrato;

**II -** prestar, de forma tempestiva, as informações e os esclarecimentos solicitados pela SEGUNDA PARCEIRA, sempre que necessários à adequada execução das tarefas decorrentes desta Parceria Empresarial;

**III -** nas hipóteses previstas no inciso VI da Cláusula Primeira, realizar os pagamentos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, bem como fornecer à SEGUNDA PARCEIRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação da respectiva licitação, cópia dos contratos assinados com os clientes por ela indicados;

**IV -** assegurar a correção de erros ou falhas que os Softwares possam apresentar, em prazo a ser definido de comum acordo entre as PARCEIRAS, considerando o grau de urgência e a complexidade de cada caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA PARCEIRA**

Constituem obrigações da SEGUNDA PARCEIRA:

**I -** executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, empregando sempre as melhores técnicas, visando garantir a plena satisfação dos clientes e a manutenção da boa imagem e reputação no mercado dos Softwares da PRIMEIRA PARCEIRA;

**II -** informar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da adjudicação do respectivo certame, a inclusão de cliente em sua carteira, a fim de possibilitar o acompanhamento antecipado e o apoio da PRIMEIRA PARCEIRA, garantindo maior agilidade e eficiência nos processos de integração de novos clientes;

**III -** fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação da respectiva licitação, cópia dos contratos firmados com os clientes, sob pena de suspensão dos serviços prestados pela PRIMEIRA PARCEIRA e de bloqueio da liberação de novos clientes, até o integral cumprimento desta obrigação;



**IV** - fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão, cópia dos aditivos contratuais celebrados com os clientes. O descumprimento deste prazo implicará atualização dos valores pela variação acumulada do INPC/IBGE, observadas as seguintes condições:

**a)** na hipótese de o contrato da SEGUNDA PARCEIRA com o cliente prever índice específico de reajuste, o valor devido à PRIMEIRA PARCEIRA será atualizado pelo mesmo índice;

**b)** na ausência de previsão contratual de reajuste, será aplicado o INPC/IBGE, a fim de assegurar o reequilíbrio financeiro, cujos valores deverão ser repassados à PRIMEIRA PARCEIRA;

**c)** fica ressalvado que não serão considerados eventuais índices negativos, hipótese em que permanecerá vigente o valor anteriormente praticado.

**V** - prestar todas as informações e emitir relatórios, sempre que solicitados pela PRIMEIRA PARCEIRA, relacionados aos serviços objetos do presente Contrato;

**VI** - não ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar ou transferir a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os Softwares da PRIMEIRA PARCEIRA, bem como seus manuais ou quaisquer informações relativas aos mesmos;

**VII** - não modificar, ampliar ou alterar, de qualquer forma, as características dos Softwares da PRIMEIRA PARCEIRA, inclusive por meio do desenvolvimento de módulos, rotinas ou adaptações específicas. Fica igualmente vedado à SEGUNDA PARCEIRA utilizar as soluções disponibilizadas pela PRIMEIRA PARCEIRA para o desenvolvimento de quaisquer outras soluções ou ferramentas próprias que, direta ou indiretamente, utilizem informações, bases de dados ou conhecimento relacionado aos produtos da PRIMEIRA PARCEIRA, sem o prévio conhecimento e autorização expressa desta.

**VIII** - manter sob sua guarda e proteção, de forma segura, os Softwares que estejam sob sua posse, agindo como fiel depositária e impedindo seu uso indevido, divulgação, exploração, modificação ou reprodução por pessoas não autorizadas, bem como instruir e exigir de seus clientes idêntico comprometimento, tornando-se solidariamente responsável por violações aos direitos relativos aos Softwares;

**IX** - comercializar todas as soluções IDS em conjunto com o datacenter fornecido pela PRIMEIRA PARCEIRA;

**X** - manter infraestrutura adequada para prestar serviços aos clientes com profissionais capacitados e com conhecimento técnico para o tipo de atendimento a ser desenvolvido;

**XI** - promover ativamente o marketing dos Softwares objeto deste Contrato, mediante distribuição de materiais promocionais, realização de demonstrações, participação em feiras, workshops e outros eventos destinados à divulgação dos produtos da PRIMEIRA PARCEIRA;

**XII** - participar de encontros, reuniões, seminários, conferências e eventos promovidos pela PRIMEIRA PARCEIRA;

**XIII** - realizar todos os cursos sobre os produtos, disponibilizados pela Universidade IDS, a fim de manter-se sempre atualizado sobre as funcionalidades e atualizações dos sistemas;

**XIV** - comunicar imediatamente à PRIMEIRA PARCEIRA, as reclamações feitas pelos clientes relacionadas aos Softwares;



**XV** - encaminhar, em formulário fornecido pela PRIMEIRA PARCEIRA, as solicitações de melhorias, com especificações claras e detalhadas;

**XVI** - manter sempre atualizados os dados cadastrais (endereços, telefones e e-mails) junto ao Departamento Comercial da PRIMEIRA PARCEIRA, sob pena de rescisão automática do presente Contrato, independentemente de prévia notificação ou indenização, caso haja frustração de contato por prazo superior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

A presente Parceria Empresarial envolve o pagamento de valores conforme descrito nesta Cláusula:

**I** - Pela cessão do direito de comercializar as licenças dos Softwares e prestar os serviços descritos no inciso II da Cláusula Primeira, a PRIMEIRA PARCEIRA fará jus à percepção de comissão no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos contratos e aditivos formalizados entre e SEGUNDA PARCEIRA e seus clientes ou os valores estabelecidos na Tabela de Preços vigente da PRIMEIRA PARCEIRA, aplicando-se sempre aquele que for maior

**I.1** - Em condições excepcionais que eventualmente justifiquem a adoção de percentual ou valor diverso do estabelecido na Tabela de Preços vigente da PRIMEIRA PARCEIRA, a SEGUNDA PARCEIRA somente poderá implementá-lo mediante prévia e expressa aceitação e aprovação da PRIMEIRA PARCEIRA, condicionada à análise e estudo de viabilidade.

**II** - Pela prospecção e indicação do cliente, nos termos estabelecidos no inciso VI da Cláusula Primeira, a SEGUNDA PARCEIRA fará jus à percepção de comissão no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores dos contratos e aditivos formalizados entre e SEGUNDA PARCEIRA e seus clientes;

**III** - Os serviços não englobados no presente Contrato, prestados pela PRIMEIRA PARCEIRA por solicitação da SEGUNDA PARCEIRA, serão remunerados conforme condições e valores previstos na Política Comercial IDS. Caso não haja previsão expressa, os serviços somente serão executados após a aprovação do orçamento e das condições de pagamento e execução pelas PARCEIRAS.

**IV** - Pela disponibilização de recursos internos necessários à integração de um novo cliente ou de novas soluções a contratos já vigentes, a SEGUNDA PARCEIRA pagará à PRIMEIRA PARCEIRA uma taxa de Setup, não se confundindo com mensalidades de manutenção, suporte, armazenamento, customizações ou quaisquer outros serviços contratados.

**V** - Os valores abrangidos por esta cláusula, serão corrigidos anualmente na mesma data base e pelo mesmo índice de correção previstos nos contratos da SEGUNDA PARCEIRA com os seus clientes. Caso não haja previsão de reajuste, os valores serão corrigidos pela variação acumulada do INPC/IBGE.

**VI** - O percentual e os valores previstos no inciso I, assim como a respectiva correção anual, incidirão sobre todos os serviços relacionados à licença de uso, manutenção, suporte e armazenamento dos Softwares, bem como sobre quaisquer valores referentes a serviços não expressamente identificados nos contratos e aditivos celebrados pela SEGUNDA PARCEIRA com seus clientes.

**§ 1º** Os pagamentos dos valores descritos no inciso I desta Cláusula serão realizados mensalmente pela SEGUNDA PARCEIRA, através de boletos bancários emitidos pela PRIMEIRA PARCEIRA para cada



contrato vigente. As notas fiscais serão emitidas após o 10 de cada mês da prestação dos serviços da primeira parceira e os respectivos boletos terão vencimento no dia 20 do mês subsequente da emissão da nota fiscal.

**§ 2º** O repasse mensal devido à PRIMEIRA PARCEIRA terá início a partir da implantação e instalação dos primeiros módulos no cliente da SEGUNDA PARCEIRA, sendo calculado proporcionalmente aos módulos efetivamente disponibilizados. A PRIMEIRA PARCEIRA validará e acompanhará a utilização, emitindo relatórios que demonstrem a data de início de operação e a utilização de cada módulo, os quais servirão como documento comprobatório para fins de faturamento e início da cobrança.

**§ 3º** Para efeito do disposto no § 2º, a SEGUNDA PARCEIRA obriga-se a encaminhar à PRIMEIRA PARCEIRA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos módulos ao cliente final, o Termo de Finalização da Implantação, devidamente assinado pela equipe responsável, o qual servirá de suporte documental para aferição da disponibilização e início da operação. O descumprimento deste prazo sujeitará a SEGUNDA PARCEIRA à aplicação de multa não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor do repasse mensal devido à PRIMEIRA PARCEIRA relativo à respectiva implantação, sem prejuízo da obrigação de envio do referido termo e de eventual responsabilização por perdas e danos.

**§ 4º** Os pagamentos das comissões descritas no inciso II desta Cláusula serão realizados mensalmente pela PRIMEIRA PARCEIRA até o dia 30 do mês subsequente ao do vencimento da parcela/mensalidade do cliente, mediante a emissão de Nota Fiscal e através de transferência bancária para a SEGUNDA PARCEIRA.

**§ 5º** Os pagamentos dos valores abrangidos por este Contrato não dependem da realização dos pagamentos pelos clientes, sendo devidos mesmo na hipótese de inadimplência dos mesmos, com exceção as hipóteses em que haja comprovação de envio de Notificação de Suspensão dos Serviços ao cliente pela Parceira, com prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da fatura do cliente com a PARCEIRA. Nestes casos, os pagamentos ficarão suspensos por 30 (trinta) dias, desde a data da suspensão dos serviços, prorrogáveis até o limite máximo de 90 (noventa) dias, mediante a comprovação documental e mensal de que os serviços permanecem suspensos.

**§ 6º** Os pagamentos dos serviços eventuais (customizações, alterações em bancos de dados, treinamentos, etc.) serão realizados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega ou prestação dos mesmos.

**§ 7º** O pagamento do setup deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a liberação do cliente.

**§ 8º** O atraso nos pagamentos acarretará:

**a)** incidência de multa moratória de 2% sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 0,2% ao dia e atualização monetária pelo índice oficial do IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento;

**b)** suspensão da liberação de cadastros de novos clientes;

**c)** caso o atraso ultrapasse 30 (trinta) dias, o protesto dos boletos vencidos e a suspensão dos serviços de suporte técnico relativos ao contrato inadimplente;

**d)** caso o atraso ultrapasse 60 (sessenta) dias, a suspensão de todas as customizações solicitadas pela SEGUNDA PARCEIRA, até a regularização dos débitos;



e) caso o atraso ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, a rescisão contratual de pleno direito, com a interrupção definitiva dos serviços relativos ao contrato inadimplente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

Para os fins deste Contrato, consideram-se Informações Confidenciais todas e quaisquer informações de propriedade ou sob controle de uma das PARCEIRAS, inclusive, sem limitação:

I - os Softwares da PRIMEIRA PARCEIRA, em forma de código-fonte ou código-objeto, bem como quaisquer tecnologias, ideias, algoritmos e informações a eles relacionadas, incluindo segredos empresariais;

II - planos de produtos, projetos, custos, preços, nomes, informações financeiras não públicas, planos de marketing, oportunidades de negócios, recursos humanos, pesquisa, desenvolvimento e know-how de qualquer das PARCEIRAS;

III - qualquer informação que, pela natureza, circunstâncias de divulgação ou conteúdo, deva razoavelmente ser reconhecida como confidencial ou de propriedade;

IV - qualquer informação designada como confidencial pela PARCEIRA Reveladora por escrito, ou verbalmente quando da divulgação, desde que confirmada por escrito à PARCEIRA Receptora em até 10 (dez) dias da divulgação.

§ 1º As PARCEIRAS declaram possuir direito de revelar suas Informações Confidenciais uma à outra, sem violação a direitos de terceiros, comprometendo-se a adotar todas as cautelas razoáveis para impedir uso ou acesso indevido por qualquer pessoa que delas tome conhecimento em razão deste Contrato.

§ 2º As Informações Confidenciais reveladas à PARCEIRA Receptora deverão ser mantidas em sigilo e não poderão ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos dos deste Contrato, sem autorização prévia e escrita da PARCEIRA Reveladora. A PARCEIRA Receptora obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, por si e por seus empregados, prepostos, consultores, assessores e/ou colaboradores, a manter a confidencialidade, respondendo por violações por eles praticadas.

§ 3º A PARCEIRA Receptora poderá revelar Informações Confidenciais apenas a empregados, prepostos, consultores, assessores e/ou colaboradores que necessitem conhecer tais informações para a execução deste Contrato, desde que submetidos a obrigações de confidencialidade escritas e não menos restritivas que as aqui previstas. Quando aplicável, deverão firmar Acordo de Confidencialidade com as PARCEIRAS.

§ 4º Se a PARCEIRA Receptora for compelida a divulgar Informações Confidenciais por ordem judicial, determinação de autoridade administrativa ou regulatória:

I - limitará a divulgação estritamente ao exigido, requerendo tratamento sigiloso; e

II - notificará previamente a PARCEIRA Reveladora, sempre que possível, para que esta adote as medidas cabíveis.

§ 5º Mediante solicitação escrita da PARCEIRA Reveladora, a PARCEIRA Receptora devolverá prontamente todas as Informações Confidenciais e eliminará anotações, memorandos ou cópias,

fornecendo declaração do representante legal atestando a eliminação. Cópias de segurança mantidas por obrigações legais ou rotinas automáticas poderão ser retidas, permanecendo sujeitas ao dever de sigilo até sua eliminação.

§ 6º Nenhuma Informação Confidencial poderá ser utilizada para criar, elaborar, adaptar ou atualizar material, produto ou software que se relacione, direta ou indiretamente, com as atividades da PARCEIRA Receptora, sem consentimento prévio e escrito da PARCEIRA Reveladora.

§ 7º O dever de confidencialidade perdura durante a vigência deste Contrato e por 5 (cinco) anos após a sua extinção (ou por prazo superior quando envolver segredos empresariais enquanto mantiverem tal natureza), ressalvadas obrigações legais de guarda.

§ 8º A violação desta Cláusula sujeita a PARCEIRA infratora a:

I - tutela específica e medidas inibitórias destinadas à imediata cessação da conduta irregular, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil;

II - indenização por todas as perdas e danos materiais e morais comprovadamente decorrentes da violação; e

III - multa não compensatória, equivalente a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual da PARCEIRA infratora, apurado com base no exercício fiscal imediatamente anterior ao da ocorrência da infração, sem prejuízo da indenização suplementar prevista no art. 416, § 1º, do Código Civil.

## CLÁUSULA NONA - DO DEVER DE NÃO CONCORRÊNCIA

Como decorrência do princípio da boa-fé objetiva, que deve ser observado pelas PARCEIRAS não apenas durante a vigência da Parceria, mas também em suas fases pré e pós-contratual, fica estabelecido que a SEGUNDA PARCEIRA se obriga a não oferecer, comercializar, desenvolver, orientar o desenvolvimento, produzir, promover a venda ou, de qualquer forma, direta ou indiretamente, intermediar a venda de produtos ou serviços que sejam compatíveis, concorrentes ou similares aos objetos do presente Contrato, durante toda a sua vigência e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após sua extinção, em todo o território dos Estados em que a PRIMEIRA PARCEIRA atue diretamente ou por intermédio de empresas parceiras.

§ 1º O disposto no caput desta Cláusula não se aplica aos produtos que a SEGUNDA PARCEIRA já possuía, quais sejam:

- a) software web integrado à aplicativo móvel para coleta e gerenciamento de dados dos Agentes de Endemias; e
- b) software web integrado à aplicativo mobile de bem-estar animal.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará concorrência desleal, nos termos do art. 195, inciso III, da Lei Federal nº 9.279, de 14.05.1996, sujeitando a SEGUNDA PARCEIRA às seguintes penalidades, aplicáveis de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração:

- I - rescisão imediata do Contrato, por justa causa, independentemente de notificação prévia;



II - multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) da média anual do faturamento bruto obtido pela SEGUNDA PARCEIRA durante a vigência da Parceria, sem prejuízo da indenização suplementar por perdas e danos, inclusive lucros cessantes;

III - multa diária (astreintes) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de continuidade das práticas concorrenciais após notificação da PRIMEIRA PARCEIRA;

IV - retenção de valores eventualmente devidos à SEGUNDA PARCEIRA, até o limite dos prejuízos comprovadamente suportados;

V - indenização suplementar por perdas e danos, em valor não inferior à média anual do faturamento bruto da PRIMEIRA PARCEIRA nos últimos 5 (cinco) anos, sem prejuízo da apuração de dano adicional.

§ 3º A prática de quaisquer atos que caracterizem concorrência desleal, nos termos do art. 195 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, especialmente o uso, divulgação ou exploração, sem autorização, de informações, dados, segredos comerciais, estratégicos ou tecnológicos obtidos em razão da presente relação contratual, sujeitará a parte infratora não apenas às penalidades civis previstas neste instrumento, mas também às sanções criminais cabíveis, incluindo detenção e multa, conforme previsto na referida legislação, sem prejuízo do direito da parte lesada de promover as medidas judiciais cabíveis, cíveis e criminais, para cessação imediata da conduta e reparação integral dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Buscando os mais altos padrões éticos, as PARCEIRAS devem cumprir toda a legislação aplicável de integridade, anticorrupção, concorrencial e de prevenção à lavagem de dinheiro nos países em que atuam, bem como as disposições deste Contrato.

§ 1º As PARCEIRAS, por si, seus administradores, empregados e representantes, devem estar cientes e agir em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 e, no que couber, demais legislações e tratados internacionais aplicáveis às suas atividades, tais como, sem limitação: Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ONU) e Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, adotando práticas de integridade durante toda a vigência deste Contrato.

§ 2º No desempenho de suas atividades, as PARCEIRAS devem abster-se de:

I - praticar suborno, pagamento por influência, propina ou qualquer pagamento/entrega de vantagem indevida a pessoa ou entidade pública ou privada (incluindo autoridade governamental, agente público ou candidato a cargo político), em dinheiro, bens ou serviços, em seu nome ou em nome da outra PARCEIRA; considera-se vantagem indevida qualquer benefício destinado a produzir resultado ilícito ou inapropriado;

II - financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar atos ilícitos;

III - utilizar intermediários (pessoa física ou jurídica) para ocultar interesses, identidade de beneficiários ou autorias;

IV - frustrar ou fraudar, por ajuste, combinação ou qualquer meio, a competitividade de procedimento licitatório, bem como impedir, perturbar ou fraudar o processo ou o contrato dele resultante;



**V - obter vantagem ou benefício indevido por meio de modificações ou prorrogações de contratos com a Administração Pública sem amparo legal ou contratual;**

**VI - violar leis antitruste/antimonopólio, conduzir práticas monopolistas ou tentar manipular preços de mercado;**

**VII - participar de atividades de lavagem de dinheiro, tais como disfarçar/ocultar a origem, natureza, localização ou propriedade de valores;**

**VIII - praticar qualquer ato que possa constituir violação à legislação anticorrupção, concorrencial, de lavagem de dinheiro ou de integridade aplicável, ainda que não expressamente citada neste Contrato.**

**§ 3º** As PARCEIRAS comprometem-se a implementar e manter programa de integridade proporcional ao porte e risco de suas operações, incluindo políticas internas, treinamentos, controles, registros e mecanismos de denúncia (inclusive anônima); comprometem-se, ainda, a fornecer informações razoáveis à outra PARCEIRA, quando formalmente solicitadas, para evidenciar a conformidade com esta Cláusula.

**§ 4º** Caso a SEGUNDA PARCEIRA ou qualquer de seus representantes venha a ser investigado, indiciado ou denunciado por ato relacionado aos serviços deste Contrato, deverá notificar a PRIMEIRA PARCEIRA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do conhecimento do fato, comprometendo-se a atualizar o andamento sempre que solicitado, no mesmo prazo.

**§ 5º** Na hipótese de condenação, em qualquer instância, da SEGUNDA PARCEIRA ou de seus representantes por atos contrários a esta Cláusula, aquela deverá contratar, às suas expensas, auditoria independente escolhida em comum acordo com PRIMEIRA PARCEIRA, para verificar eventual contaminação de contratos desta, sem prejuízo de todas as penalidades contratuais e indenizações cabíveis.

**§ 6º** A PRIMEIRA PARCEIRA terá o direito, às suas expensas e mediante solicitação prévia, de auditar livros e registros pertinentes da SEGUNDA PARCEIRA relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito deste Contrato, sem violar direitos de terceiros ou obrigações legais de confidencialidade, cabendo à SEGUNDA PARCEIRA cooperar e franquear acesso razoável às informações necessárias, sob pena de incidência das penalidades por descumprimento.

**§ 7º** A SEGUNDA PARCEIRA deverá reportar imediatamente à PRIMEIRA PARCEIRA qualquer situação potencial de conflito de interesses, inclusive participação societária relevante, vínculos econômicos ou relações familiares que possam afetar a isenção de seus profissionais. A análise sobre a existência do conflito caberá exclusivamente à PRIMEIRA PARCEIRA.

**§ 8º** Havendo suspeita justificada ou identificação de corrupção, fraude, ato contra a Administração Pública, prática anticoncorrencial, lavagem de dinheiro ou impedimento ético relacionado à SEGUNDA PARCEIRA, poderá a PRIMEIRA PARCEIRA, conforme a gravidade e a seu critério:

- a) emitir orientações/aviso de infração e requerer plano de ação corretivo;
- b) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa, até regularização satisfatória, inclusive com retenção de pagamentos vinculados, independentemente do cronograma em execução;
- c) rescindir motivadamente os contratos afetados.



**§ 9º** A SEGUNDA PARCEIRA declara e garante que ela e seus representantes não: (i) estão sob investigação, ação ou condenação por corrupção/suborno; (ii) são suspeitos de lavagem de dinheiro; (iii) estão sujeitos a sanções ou restrições econômicas; (iv) praticam atos em violação à legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e os tratados mencionados.

**§ 10.** A SEGUNDA PARCEIRA declara e garante que seus representantes não são agentes públicos; compromete-se a informar por escrito, em até 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação superveniente. A PRIMEIRA PARCEIRA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato sem ônus, respondendo a SEGUNDA PARCEIRA por eventuais perdas e danos.

**§ 11.** O descumprimento desta Cláusula e/ou das leis anticorrupção constitui infração grave, facultando à PRIMEIRA PARCEIRA a rescisão imediata, de boa-fé e sem penalidade, além da apuração de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As PARCEIRAS comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - o tratamento de dados pessoais será realizado em conformidade com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para propósitos legítimos, específicos, explícitos e previamente informados ao titular;

II - o tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades previstas neste Contrato ou, quando aplicável, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**§ 1º** Os dados coletados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedado o seu compartilhamento ou utilização para finalidades diversas, salvo mediante autorização expressa do titular ou em hipóteses previstas em lei.

**§ 2º** Os sistemas destinados ao armazenamento de dados pessoais deverão observar premissas, políticas e especificações técnicas compatíveis com a legislação vigente e com padrões adequados de segurança da informação.

**§ 3º** Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em ambiente seguro, com registro de transações realizadas (logs), controle de acesso baseado em perfis de função e identificação transparente dos credenciados, de modo a assegurar a rastreabilidade de cada operação e a apuração de eventuais desvios ou falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros não autorizados.

**§ 4º** As PARCEIRAS darão ciência formal a seus empregados, colaboradores, prepostos e prestadores de serviços acerca das obrigações e condições estabelecidas nesta Cláusula.

**§ 5º** O acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará, para ambas as PARCEIRAS e para seus prepostos devidamente instruídos, o dever absoluto de confidencialidade, durante a vigência deste Contrato e após a sua extinção.



§ 6º As PARCEIRAS cooperarão entre si no cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo e da ANPD.

§ 7º Sempre que uma PARCEIRA receber solicitação de titular de dados relativa a dados pessoais da outra PARCEIRA, deverá comunicar imediatamente a esta, abstendo-se de responder à solicitação, salvo em cumprimento a instruções documentadas ou em hipóteses legalmente exigidas.

§ 8º Os Encarregados de Proteção de Dados (DPOs) de cada PARCEIRA deverão manter contato formal entre si no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência de qualquer incidente que implique violação, ou risco de violação, de dados pessoais. A PARCEIRA responsável deverá adotar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a contenção e mitigação dos riscos.

§ 9º Encerrada a vigência deste Contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, as PARCEIRAS interromperão o respectivo tratamento e, sob instruções e na medida determinada pela PRIMEIRA PARCEIRA, procederão à eliminação definitiva dos dados pessoais e de todas as suas cópias (digitais ou físicas), salvo nas hipóteses de conservação autorizadas por obrigação legal ou regulatória.

§ 10. Eventuais responsabilidades decorrentes do descumprimento desta Cláusula serão apuradas conforme as disposições deste Contrato e, quando aplicável, nos termos da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer disposições deste Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - o descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Oitava (Dever de Confidencialidade) e Nona (Dever de Não Concorrência) sujeitará a PARCEIRA infratora às penalidades específicas ali estabelecidas, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis e da indenização suplementar por perdas e danos;

II - o descumprimento das demais obrigações contratuais sujeitará a PARCEIRA infratora ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto dos serviços contratados diretamente relacionados à obrigação descumprida, apurados conforme os documentos fiscais e contratuais correspondentes, sem prejuízo da indenização suplementar por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, e das medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo único.** As PARTES reconhecem que as penalidades ora fixadas são proporcionais e compatíveis com a natureza e o valor econômico deste Contrato, não configurando enriquecimento sem causa.



## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer:

- I - por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- II - por acordo amigável entre as PARTES, mediante termo de distrato escrito;
- III - pela extinção da SEGUNDA PARCEIRA ou pela alienação de suas cotas societárias.

§ 1º Na hipótese de rescisão amigável, a PARCEIRA interessada deverá comunicar por escrito à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

§ 2º Na hipótese de rescisão por inadimplemento contratual, a PARCEIRA prejudicada deverá notificar a PARCEIRA infratora por escrito e a rescisão considerar-se-á operada na data da confirmação do recebimento da notificação eletrônica (e-mail) ou na data constante do Aviso de Recebimento (AR) da correspondência postal.

§ 3º A rescisão, seja por interesse das PARTES ou por inadimplemento, produzirá efeitos apenas entre estas, permanecendo as obrigações e responsabilidades relativas aos contratos firmados com clientes até o término de sua vigência, bem como as obrigações de confidencialidade e de não concorrência pelo prazo nelas estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes o presente instrumento, na forma ao art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2025.

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA  
LTDA.:0598220000100

Assinado de forma digital por IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA  
LTDA.:0598220000100  
Dados: 2025.12.03 15:32:49 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.  
PRIMEIRA PARCEIRA  
Antonio Espírito Santo  
Administrador

INGA INFORMATICA E COMUNICACAO  
LTDA.:07565202000120

Assinado de forma digital por INGA INFORMATICA E COMUNICACAO  
LTDA.:07565202000120  
Dados: 2025.12.04 16:47:59 -03'00'

INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA.  
SEGUNDA PARCEIRA  
Reginaldo Pereira dos Santos  
Administrador